



**Dom José Manuel Garcia Cordeiro,
por mercê de Deus e da Sé Apostólica,**

44º Bispo de Bragança-Miranda

**DECRETO Nº 19/2012
Aprovação do Estatuto base do Conselho Pastoral da Unidade**

Aos que este decreto virem, saúde e bênção.

Tendo assumido o múnus de Bispo da Diocese de Bragança-Miranda, conforme a benigna determinação do Santo Padre Bento XVI, a quem Deus o conserve,***

Tendo sido, oportuna e cuidadosamente, estudado pelo Conselho Presbiteral o estatuto base do Conselho Pastoral da Unidade, com as normas canónicas em vigor e de acordo com o artigo 6º c) dos Estatutos do Conselho Presbiteral e com o Decreto 14/2012, ***

Havemos por bem:

Aprovar e promulgar o presente estatuto base do Conselho Pastoral da Unidade, ordenados em 10 artigos, autenticados com o selo branco da Cúria Diocesana e anexos a este decreto, do qual fazem parte integrante, que entrarão de imediato em vigor. ***

Bragança, 14 de Outubro de 2012, Abertura diocesana do Ano da Fé

✠ José Manuel Garcia Cordeiro
Bispo de Bragança- Miranda

L+S

Con. Abílio Augusto Miguel
Chanceler

ESTATUTO BASE DO CONSELHO PASTORAL DA UNIDADE

Artigo 1

Natureza e finalidade do Conselho

O Conselho Pastoral da Unidade (CPU) é um órgão consultivo, formado por um grupo de fiéis (leigos e consagrados se houver), sob a presidência do pároco (pároco moderador onde houver), que prestam colaboração, juntamente com aqueles que participam pelo seu ofício na cura pastoral da Unidade (se se verificar), para fomentar a atividade pastoral, manifestando a corresponsabilidade de quantos constituem as comunidades da Unidade na ação apostólica das mesmas.

Artigo 2

Funções do Conselho

Corresponde ao CPU:

§1- Estudar a situação humana e religiosa das comunidades da Unidade, para conhecer e promover a ação pastoral mais necessária, tornando presente a Igreja em todos os sectores e âmbitos da Unidade.

§2- Dar sugestões ou pistas em ordem à programação pastoral da Unidade, assim como apresentar conclusões práticas sobre elas.

§3- Velar para que, sem prejuízo do respeito das atividades peculiares de cada organização ou força apostólica da Unidade, a ação pastoral desta abranja o triplo aspeto: evangelizador, litúrgico e caritativo, dando atenção de preferência àqueles que sofrem pobreza, solidão ou marginalização e a todos os desprovidos de fé ou distanciados da vida cristã.

§4- Rever, periodicamente, as atividades pastorais propostas.

§5- Assessorar o(s) pároco(s), nos assuntos de maior importância pastoral da Unidade.

Artigo 3

Composição do CPU

§1.- O CPU é composto por membros natos, eleitos e designados, « de modo que através deles fique verdadeiramente representada a porção do povo de Deus que constitui a Unidade».

§2.- São membros natos do CPU:

1- O pároco (moderador onde houver), que o preside;

2- Todos os clérigos com cargo pastoral na Unidade.

§3.- São membros eleitos do CPU:

1- Um representante, pelo menos, das comunidades religiosas presentes na demarcação da Unidade, se estas são de vida apostólica.

2- Um representante de cada Conselho Paroquial dos Assuntos Económicos ("Fábrica da Igreja").

3- Um ou vários representantes das associações religiosas, organizações ou movimentos cristãos de fins apostólicos, assistenciais ou de caridade e ministérios laicais (leitores, acólitos, catequistas, ministros extraordinários da comunhão, cantores, zeladoras da igreja...) existentes nas Paróquias.

4- Um ou vários fiéis, em plena comunhão com a Igreja, representantes dos distintos sectores comunitários, sociais e profissionais.

5- Os membros eleitos compreenderão, aproximadamente, a metade dos componentes do CPU.

§4.- São membros designados do CPU:

1- Aqueles fiéis escolhidos pela Equipa Pastoral, de maneira a garantir a máxima representação dos sectores das comunidades da Unidade e não mencionados nos parágrafos 2 e 3.

Artigo 4

Número de membros do CPU

Atendendo à realidade de cada Unidade Pastoral, o número de membros do CPU não deverá exceder 30 elementos.

Artigo 5

Secretário do CPU

Entre os membros do CPU deve ser eleito um Secretário que zele o Livro de Atas e recolha e ordene os documentos referidos ao próprio Conselho.

Artigo

Duração do CPU

§1- O CPU constitui-se por um período de cinco anos.

§2- Ao cessar o(s) pároco(s) que constitui o Conselho, cessa este.

§3- O novo pároco (moderador se houver) pode confirmar nas suas funções o CPU por um novo período de cinco anos, ou por um tempo menor até à eleição de um novo CPU dentro dos seis meses seguintes à sua tomada de posse na Unidade.

§4- Na renovação do CPU é lícito a reeleição de alguns ou de todos os membros do precedente, se o pároco (moderador se houver), após prévia consulta com fiéis das comunidades da Unidade, julgue conveniente a sua continuidade.

§5- Só por razões muito graves, e tendo-se consultado previamente o Ordinário Diocesano, pode o pároco (moderador se houver) dissolver o CPU. Neste caso, deverá proceder à constituição de um novo CPU no prazo máximo de seis meses, salvo se o Ordinário Diocesano disponha outra coisa.

Artigo 7

Cessação de funções

Os membros do CPU cessarão nas suas funções:

1- Os membros natos, quando cessem no seu cargo pastoral na Unidade;

2- Os membros eleitos e designados:

2.1-por cumprimento do tempo da sua nomeação;

2.2-a pedido do próprio, uma vez que, ouvido o CPU seja aceite pelo

pároco (ou pároco moderador).

2.3-por incumprimento reiterado do dever aceite, se, depois de várias advertências, persistir na mesma atitude.

3- A vacância dos membros do CPU, será preenchida dentro dos seis meses seguintes à sua ocorrência.

Artigo 8

Sessões do CPU

Afim de assegurar a eficácia do CPU, este celebrará reuniões ordinárias ou periódicas e extraordinárias, segundo o exija a necessidade:

1- Sessões ordinárias ou periódicas: haverão, pelo menos, três sessões anuais, a saber: uma antes de começar o ano pastoral, para programar atividades da Unidade; outra a meio do ano pastoral (início da quaresma) para incrementar as ações pastorais (ponto da situação); outra no final do ano pastoral, para avaliar a realização do programa fixado.

2- Sessões extraordinárias: o CPU poderá ser convocado a sessão extraordinária pelo pároco (ou pároco moderador), por iniciativa própria, ou por sugestão dos membros do CPU ou de outros fiéis das comunidades da Unidade, perante assuntos que não podem demorar.

Artigo 9

Regime das sessões do CPU

§1-Para as sessões ordinárias, deverá comunicar-se aos membros do CPU a ordem do dia, com suficiente antecedência, a fim de que todos os conselheiros possam refletir e informar-se sobre os temas propostos e preparar as suas intervenções.

§2- Por eleição dos conselheiros, será nomeado um moderador da sessão para dirigir a ordem de trabalhos.

§3- Cada tema da ordem do dia será exposto brevemente pelo pároco (ou pároco moderador) ou pelo interveniente designado previamente. Ainda que de ordinário, o interveniente será um membro do CPU, em ocasiões determinadas pode ser convidado a intervir, como perito ou informador, alguém não membro do CPU mas conhecedor do tema submetido a estudo.

§4- Seguidamente será aberto o diálogo sobre cada um dos assuntos incluídos na ordem do dia, para chegar a conclusões práticas de ação pastoral.

§5- Sem prejuízo do carácter consultivo dos ditames do CPU, o seu presidente, para um conhecimento mais preciso do juízo do CPU, pode submeter a votação conclusões de especial interesse.

§6- Considera-se acordo do CPU a conclusão que, além da aprovação do presidente (pároco ou pároco moderador), obtenha o voto favorável de dois terços (2/3) dos membros presentes na sessão, se participam nela a maioria dos que hão-de ser convocados.

§7 – O presidente, ainda que não tenha a obrigação de seguir o parecer do CPU, não «deve afastar-se da decisão, sobretudo se é unânime, sem uma razão que a seu juízo seja mais poderosa» (c. 127,§2, nº2).

§8- O secretário do CPU levantará Ata de cada sessão no Livro de Atas, que se guardará no arquivo (cartório) da Unidade.

Artigo 10

Competência especial do CPU

O CPU é o único órgão da Unidade competente para designar o Secretário e Tesoureiro da Direção dos Centros Sociais e Paroquiais assim como do Conselho Fiscal, salvo se os Estatutos determinarem outra coisa.